



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho

Governo do Distrito de Ile:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva Rugby Magoanine Rugby Clube.

Associação Moçambicana para a Cultura - Boa Coisa.

Associação Otxitximihera Olima.

Aligaga Mineral, Limitada.

Antares S.A.

BMM Sucatas & Derivados, Limitada.

Body Design Wear, Limitada.

Centro de Comércio Geral Tema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chichango Trade & Supplier, Limitada.

Choice Business and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cogus Xongane, Limitada.

Commit, Limitada.

Companhia Mineira de Gile, Limitada.

CX Design, Limitada.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos – (Certidão – Igreja Ministério

Pentecostal Revelação Divina).

ENH Logistics, S.A.

ENMAR, S.A.

F&H Consultoria, Limitada.

Galana Distribution Moçambique, S.A.

Glory Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Honest Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo em Moçambique.

Imol Indústria Moçambicana de Óleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irmãos Construtores, Limitada.

Júpter Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K9 Security, Limitada.

Kia Mult – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kisawa Facilities Management, Limitada.

Lhulamethi Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mining Focus, S.A.

Nortamo Provider, Limitada.

Nuwa Materiais, S.A.

Organizações AM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovahana Minerais, Limitada.

Plus Segurança, Limitada.

Quick Choice, S.A.

Sinavia – Sinalização e Pinturas, Limitada.

Sociedade Olá Contas, Limitada.

Taitamada, S.A.

Vanguard Globe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeruque Holding, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Cultura - Boa Coisa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Cultura - Boa Coisa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Rugby Magoanine Rugby Clube, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Desportiva Rugby Magoanine Rugby Clube.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo Maputo, 15 de Abril de 2021. — A Secretária do Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Governo do Distrito de Ile

Posto Administrativo de Ile Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Otxitximihera Olima requereu ao posto administrativo de Ile Sede, distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Otxitximihera Olima.

Governo do Distrito de Ile, 27 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva Rugby Magoanine Rugby Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A Associação Desportiva Rugby Magoanine Rugby Clube, a seguir designada como Rugby Magoanine, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito, duração)

A Associação Rugby Magoanine tem a sua sede no bairro Magoanine B, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Rugby Magoanine tem como objectivos:

- a) Implementar a prática e os princípios do *rugby*;
- b) Promover o *rugby* como meio de desenvolvimento psicofísico e como dispositivo de coesão e inclusão social;
- c) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- d) Ensino de Rugby e outras modalidades nas suas várias etapas de formação, iniciação aperfeiçoamento e manutenção;
- e) Criar um espaço de referência desportiva e de orientação sócio educativa dedicado as crianças, adolescentes e jovens;

- f) Organizar actividades desportivas, recreativas e culturais;
- g) Contribuir para o desenvolvimento do rugby e estimular os agentes económicos e sociedade civil a envolverem-se no movimento desportivo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Tem o direito de se filiar, todas as pessoas nacionais e estrangeiras dos 18 anos em diante que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido reconhecimento jurídico da associação;

- b) Efectivos – As pessoas que venham ser admitidas, aceitando cumprir os objectivos, os programas do clube e aceite os estatutos;
- c) Honorários – As personalidades que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores do Clube. Assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante uma proposta assinada pelo candidato e dirigida ao Conselho de Direcção da Associação Rugby Magoanine.

Dois) Os membros iniciam o gozo dos seus direitos após a provação da proposta pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses do clube e estatutos;
- b) Falta injustificadas do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar nos eventos associativos em harmonia com os respectivos regulamentos;
- b) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- d) Receber ou consultar os relatórios anuais e demais publicações associativas;
- e) Propor à Assembleia Geral as providências necessárias ao desenvolvimento do *rugby*, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos complementares em vigor;

- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos;
- g) Frequentar as instalações sociais da Rugby Magoanine.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Rugby Magoanine;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, o preceituado nestes estatutos, nos regulamentos complementares e determinações emanadas de Rugby Magoanine;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) Cooperar nas organizações desportivas de Rugby Magoanine, para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições ou eventos por esta promovidas;
- e) Contribuir activamente na persecução dos objectivos da associação;
- f) Comunicar à FMR, no prazo máximo de 30 dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

São órgãos sociais da associação Rugby Magoanine:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de Rugby Magoanine, sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A convocatória para Assembleia geral ordinária ou extraordinária é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, indicando o local, data da realização e a respectiva agenda.

Dois) O aviso de convocatória deverá ser emitido com antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou pelo menos por 2 terços dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um dos membros em pleno gozo de direito estatutários.

Três) No caso insuficiência de quórum, a Assembleia Geral poderá reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares propostas;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Apreciar, votar e aprovar o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros e honorários;
- e) Eleger e destituir a sua mesa e os órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Rugby Magoanine submetidos à sua apreciação;
- g) Autorizar a participação da associação em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da associação.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção – Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de 4 anos, renovável por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Representar a associação junto da administração pública desportiva e demais entidades públicas privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar planos de actividade e regulamentos internos do funcionamento;
- d) Assegurar a associação e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- f) Sancionar as violações dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação ao nível local, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vice-presidentes)

Compete ao vice-presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar ao Presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete a área administrativa e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal – Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Apresentar na Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatórios de actividades e de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- e) Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir às reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tipos de recursos)

A associação contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídio, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Causas)

A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens do clube podendo afetá-los a instituições congêneras ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

A todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação específica sobre a matéria.

Associação Moçambicana para a Cultura – Boa Coisa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518574, uma Associação denominada Associação Moçambicana para a Cultura – Boa Coisa.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Moçambicana Para a Cultura – Boa Coisa, doravante somente designada por Associação ou Boa Coisa.

Dois) A Boa Coisa é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A capacidade jurídica da Associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- a) Promover e valorizar as múltiplas formas de manifestação cultural e artística, como música, teatro,

dança, literatura, cinema, moda, e todas as outras, ao nível nacional e internacional, através da divulgação da arte moçambicana; e

- b) Promover esforços e iniciativas que permitam o reconhecimento e o desenvolvimento saudável e sustentável do sector das artes e dos seus profissionais, aos mais diversos níveis;
- c) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais, com vista a dinamizar e contribuir para o fortalecimento do trabalho em redes sociais;
- d) Organizar e promover actividades culturais e eventos necessários ao avanço e divulgação do fim social da Associação;
- e) Apoiar institucional e financeiramente às associações e fundações nacionais e internacionais com vista à prossecução dos fins sociais da associação;
- f) Celebrar convénios, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações com objectos similares, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Elaborar e assessorar projetos que conjuguem com o objecto social da associação e acompanhar o seu desenvolvimento;
- h) Angariar fundos e receber contribuições para o fomento do seu fim social, podendo inclusivamente agir em parceria com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- i) Realizar quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores – As pessoas singulares que participaram na criação da Associação e subscreveram a acta da sua constituição; e
- b) Membros beneméritos – Todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da Associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão, suspensão, exclusão e perda da qualidade de membros)

Um) As propostas para a admissão de membros beneméritos são aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Apenas a Assembleia Geral pode decidir sobre perda de qualidade de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Três) O disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Direcção pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Quatro) Um membro pode exonerar-se da associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida a Conselho de Direcção ou por qualquer outro meio legítimo, a exoneração só produzirá efeitos no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção do aviso.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Um membro pode perder a sua qualidade nas seguintes situações:

- a) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- b) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- c) Por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A exclusão de membro é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, os seguintes:

- a) Participar das actividades desenvolvidas e por desenvolver pela associação, bem como receber os relatórios anuais e publicações; e
- b) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Utilizar os meios disponibilizados pela Associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- c) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da Associação;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação;
- e) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Associação; e
- f) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da Associação e perante terceiros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e eleição

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO TREZE

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, pode renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidade de cargos)

Um) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da Associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os membros efectivos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne pelo menos, uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sede da Associação e em locais de maior acesso pelos membros, podendo, caso

a Mesa da Assembleia Geral assim o decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, ou por *e-mail*, carta, fax, ou qualquer outro meio de circulação idóneo com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/2 (metade) dos seus membros efectivos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas atas, devidamente assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, com a presença de, pelo menos 1/2 (metade) dos membros efectivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável ou o presente estatuto exijam maiorias qualificadas.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos, devendo as propostas de alteração do estatuto circular, por escrito, entre os membros, com uma antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual tal alteração será discutida.

ARTIGO VINTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros da Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, desde que constem da agenda de trabalhos;

- g) Admitir ou excluir membros;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- k) Criar comissões quando assim o entender; e
- l) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as atas com o vice-presidente e com o Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar as atas, juntamente com o Presidente e com o Secretário da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à apresentação da acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas, juntamente com o Presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da Associação Boa Coisa.

Dois) O Conselho da Administração é composto por um presidente, um tesoureiro, um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de 15 (quinze) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Director Executivo tem voto de qualidade.

Cinco) Para cada reunião do Conselho de Direcção, deve ser elaborada lista de presenças, assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da Associação;
- b) Administrar a Associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Coordenar com o Director Executivo a elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- e) Nomear e, se necessário, exonerar, o Director Executivo;
- f) Definir as competências do Director Executivo;
- g) Orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- h) Propor, à Assembleia Geral, o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- i) Propor, à Assembleia Geral, a actualização do valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;

j) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da Associação;

k) Elaborar o regulamento interno da Associação, para aprovação da Assembleia Geral;

l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada à sua realização;

m) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e

n) Suspender um membro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da Associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;

c) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Director Executivo, da Conselho de Direcção e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à assembleia Geral; e

d) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Assinar, juntamente com os vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- c) Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- d) Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos a Conselho de Direcção, para apreciação.

SECÇÃO V

Do Director Executivo

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Definição)

Um) A Assembleia Geral nomeará um Director Executivo da Associação, devendo este ser um dos membros da Conselho de Direcção.

Dois) O Director Executivo é responsável pela gestão corrente da Associação, sendo responsável pela implementação do plano estratégico, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral e/ou pela Conselho de Direcção.

Três) O Director Executivo poderá ser ou não remunerado pelas suas funções, conforme o que vier a ser aprovado pela Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Director Executivo)

Sem prejuízo das competências que possam vir a ser atribuídas pela Conselho de Direcção, compete ao Director Executivo:

- a) Prestar assistência aos órgãos sociais no cumprimento das suas actividades;

- b) Implementar a estratégia e o plano de acções aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Implementar o orçamento anual, aprovado pela Conselho de Direcção;
- d) Elaborar o plano estratégico, o plano narrativo e orçamento anual e os relatórios financeiros, e apresentá-los a Conselho de Direcção;
- e) Assegurar o bom funcionamento da Associação;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Assegurar uma gestão eficiente da organização;
- h) Zelar pelos interesses da Associação;
- i) Realizar a Conselho de Direcção diária da Associação;
- j) Assessorar os serviços de secretariado para a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- k) Representar a Associação em actos públicos e em juízo;
- l) Criar ou extinguir comissões de trabalho da Associação, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- m) Assegurar que as obrigações contratuais adequadas ou necessárias entram em vigor, em nome da Associação, para a prossecução dos objectivos, missão e visão da Associação;
- n) Elaborar e apresentar, a Conselho de Direcção, estimativas anuais de despesas deste órgão, para aprovação;
- o) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras de despesas e relatórios de desempenho; e
- p) De um modo geral, executar todas as acções necessárias ou convenientes para a condução dos trabalhos e objectivos da Associação, que aqui não se encontrem de outra forma prevista.

SECÇÃO VI

Da vinculação

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Vinculação)

A Associação vincula-se mediante:

- a) As assinaturas conjuntas de dois membros da Conselho de Direcção;
- b) A assinatura do Director Executivo; e
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da Associação provêm:

- a) Do pagamento das quotas pelos membros fundadores e efectivos, excepto os membros que vivem em situação de pobreza e exclusão, ou representantes dos interesses das comunidades com as quais a Associação colabora;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma atividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros fundadores e efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral e atualizado pela mesma.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Património)

O património da Associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e doativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno da Associação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de 3/4 (três quartos) de todos os membros efectivos, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da Associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUARENTA

(Primeiro mandato)

O primeiro mandato dos órgãos sociais da Associação deve ser assegurado pelos membros fundadores, conforme lista a ser por eles apresentada no acto de constituição da Associação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação Otxitxihera Olima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação adiante designada Associação Otxitxihera Olima, com sua sede no povoado de Muissi, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo sede do distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101516334, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A Associação Otxitximihira Olima é constituído por tempo indeterminado contado a partir da data do respetivo registo.

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação natureza e sede

A Associação Otxitximihira Olima é uma pessoa colectiva de direitos privados sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede no povoado de Muissi, regulado de Munhanhua na localidade de Nipiode, posto administrativo de sede Ile, distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas entre outros.

Dois) Constatem objectivos específicos da associação:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) Representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;

- c) Representar a comunidade nos processos de presencialmente das actividades de exploração de recursos minerais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros de comunidades;
- d) Organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de exploração de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) Gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) Identificar e propor a comunidade acção estratégica para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias.
- g) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais; e outros conflitos comunitário;
- h) Colaborar com as entidades do governo do que diz respeito a gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) Propor a provação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e exploração de recursos naturais.
- j) Apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus entesreces de produção e desenvolvimento rural;
- k) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de co-optação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil.
- l) Fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes minorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) Identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- n) Gerir os recursos financeiros e matérias alugados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estados e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluídos os membros colectivos, tem direito a um voto.

ARTIGO CINCO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a política geral;
- b) O plano geral das actividades da associação;
- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho de direcção e do Conselho Fiscal, ouvido o líder comunitário/régulo;
- d) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades contas bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas membros;
- g) Deliberar sobre a admissão ou execução dos membros;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolução da associação;
- i) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação;
- j) Deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- k) Deliberar sobre de joia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO SEIS

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente um (a) vice-presidente, um (a) secretário e um (a) tesoureiro e um vogal.

ARTIGO SETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bem funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todos as entidades revelantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o comprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o comprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitados bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas dos Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos auditoria as contas da associação

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, nacionais ou estrangeiras, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras bem com as que advierem da prestação de serviços a terceira ou da obrigação ou investimento de bens próprios usando a materialização do objectivo da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens que forem adquiridos no título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens de património de associação são definida pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhados no regulamento interno da associação, pela regras costumeiras da comunidade aplicáveis aos caso, ou pela legislação vigente no país, o desposto no Código Civil na demais legislação aplicáveis.

Quelimane, 14 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aligaga Mineral, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da a sociedade com a denominação Aligaga Mineral, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101498522, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Aligaga Mineral, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foram constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel cidade de Quelimane, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exploração e comercialização de mineiros;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviço de assistência técnica.
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação do conselho de administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma

forma concorra para o objetivo social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), sendo trinta por cento, trinta por cento, vinte por cento, vinte por cento representado cem por cento de quotas ordinárias, cada uma com o valor nominal de meticais de acordo com a seguinte distribuição:

- Zou Qiangliang, natural de China, residente em Quelimane, de nacionalidade chinesa, titular de Passaporte n.º EH6312490, emitido a 19 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% de quota, com o NUIT 163605422;
- Aligaga S.A., com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% de quota, com o NUIT 401078169;
- Li Yunhua, natural de China, residente em Quelimane, de nacionalidade chinesa, titular de Passaporte n.º EH6310432, emitido a 18 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 20% de quota com o NUIT 163605104;
- Chen Gensheng natural de China, residente em Quelimane, de nacionalidade chinesa, titular de Passaporte n.º E55578435, emitido a 20 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 20% de quota, com o NUIT 167451616.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

As quotas são tituladas ou escriturais quanto a forma, e nominativas, quanto á espécie, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, serem convertidas em escrituras e vice-versa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração e parecer prévio do conselho fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência, na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número de quotas de que sejam titulares.

Três) Se algum dos sócios a quem couber o direito de preferência, não o exercer, será o direito de preferência devolvendo aos restantes sócios até integral satisfação dos sócios ou subscrição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A assembleia geral quando regularmente constituída, representa a universidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Os sócios com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado sócio ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas coletivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízos da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem ao conselho de administração, composto por um número impar de membros, de entre três a cinco administradores.

Dois) O conselho de administração elege o senhor Reehad Xarifo Abdula membro integrado na empresa Aligaga S.A., para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrario, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionais no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, as deliberações serão tomadas em assembleia geral.

Quelimane, 30 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Antares S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521273, uma entidade denominada Antares S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Antares S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1809, 1.º andar direito, bairro Central, nesta cidade de cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações financeiras;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) Realização de serviços e consultoria na área de telecomunicações, informática, investimento imobiliário, saúde, águas, energia, agro-negócios, seguros e outras áreas conexas;
- d) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a concessão, comercialização e exportação de derivados de indústria têxtil.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais, desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral e quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ou fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da Assembleia Geral pode ser aditadas questões não previstas até a sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral regulares, assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedito possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- Designar os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo Conselho de Administração, respectivo Presidente do Conselho de Administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos

outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- Pedro Gomes Macaringue na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- João José Macaringue, no cargo de administrador não executivo;
- Arlindo António Duarte, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração.
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhes poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador, ainda que não executivo;
- Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

BMM Sucatas & Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101510190, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BMM Sucatas & Derivados, Limitada, constituída entre os sócios, Manuel Januário Magaia, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500806781B emitido pela Direcção de Identificação de Civil de Nampula aos 24 de Maio de 2019 e Martins Duque Manuel Bila, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Chibuto província de Gaza portador de Bilhete de Identidade n.º 100104159135B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 10 de Julho de 2019 firmam o contrato de sociedade por quota que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BMM Sucatas & Derivados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade BMM Sucatas & Derivados, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na cidade de Nampula no bairro de Namicopo na zona da Rex Estrada Nacional, n.º 8.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Compra e venda de sucatas e artigos plásticos;
- Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas, sendo, 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Manuel Januário Magaia, equivalente a 50% do capital e outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Martins Duque Manuel Bila equivalente a 50% do mesmo capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Martins Duque Manuel Bila de forma indistinta, e que desde já é nomeado administradora, com despesa de caução, sendo suficiente assinaturas de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio Manuel Januário Magaia ocupa o cargo de director executivo da empresa.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos sócios, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 1 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Body Design Wear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524914, uma entidade denominada Body Design Wear, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Maya Pedro Amratlal, nascida a 22 de Outubro de 1991, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944340A, emitido a 19 de Junho de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108188707, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho 1183, 2.º andar, flat 20; e

Segundo. Fernando Armandovitch Saete, nascido aos 13 de Abril de 1996, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296447J, emitido a 15 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 122702448, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 23, casa n.º 41. Pelo presente contracto de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Body Design Wear, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1179, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto a indústria de venda de produtos de roupa de ginásio e acessórios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integrante, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social, Maya Pedro Amratlal;
- Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Armandovitch Saete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cuja a duração dos mandatos é de cinco anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Maya Pedro Amratlal e Fernando Armandovitch Saete.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo em atos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Comércio Geral Tema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Centro de Comércio Geral Tema – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Bonifácio Gruveta, cidade de Mocuba, foi

matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1013849342, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Comércio Geral Tema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Bonifácio Gruveta, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

- Exerce actividade comercial de papelaria e livraria com reprografia;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócio único Telhado Manuel Paulo Verde Leão, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100669227B, NUIT 300155456 emitido aos correspondentes a 100% do capital social:

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Telhado Manuel Paulo Verde Leão, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, Setembro de 2020. — A Directora, *Ilegível*.

Chichango Trade & Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515362, uma entidade denominada Chichango Trade & Supplier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro João Moiane, casado, com Ilda Naume Henriques Mugabe, em regime de comunhão de bens natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane quarteirão 55, casa n.º 1005, no distrito municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277140B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Delfina Lázaro Moiane, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane quarteirão 55, casa n.º 1005, no Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636996J, emitido a 4 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Chichango Trade & Supplier, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane quarteirão 55, casa 1005, no Distrito Municipal Kamavota, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, prestação de serviços multidisciplinar e o exercício de actividades na área industrial, transporte, indústria extractiva e hoteleira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas para cada um dos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 80%, oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro João Moiane;
- b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20%, vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Delfina Lázaro Moiane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios e de acordo com as normas estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo. A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro deste artigo e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Parágrafo Terceiro. observados os parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber. Pessoas físicas

ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações do artigo quinto na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lázaro João Moiane, que desde já fica nomeado administrador, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Parágrafo primeiro. Nos termos da lei, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro da sociedade, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo. Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e/ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário na qualidade de administrador ou pelo seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela lei em vigor da legislação moçambicana, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade limitada, nos termos da lei.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada no Registo Comercial, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Choice Business and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade Choice Business and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100459043, com capital social integralmente subscrito e realizado, de trinta mil meticais, correspondente a uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Choice Business And Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Sado, n.º 16, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de material informático, de escritório e limpeza, prestação de serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante autorização das autoridades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cem do capital social pertencente ao sócio Dionísio Fernando Ngallengale.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser entre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Os administradores terão poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos dois dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cogus Xongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Março de 2021, da empresa Cogus Xongane, Limitada constituída no Registo das Entidades Legais com NUEL 100594706, as sócias deliberaram proceder criação da sucursal da empresa para cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1550, quarteirão 10, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamfumo.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Commit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abri de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101523306, a entidade legal supra, constituída por Xolisa Mbongeni Gaca, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A02413043, emitido a onze de Outubro de dois mil e doze, Fezile Dlamini, de nacionalidade Swuazi, nascido e residente no Reino da Swazilândia, portador do Passaporte n.º 10029711, emitido a onze de Maio de dois mil e quinze, Masebenza Edward Matyeka, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04997588, emitido na África do sul a vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação COMMIT, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé 1 - EN5, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços a indústria de telecomunicações;
- Instalação de sistemas electrónicos de segurança e de telecomunicações;
- Montagem e manutenção de torres de telecomunicações;
- Fornecimento de equipamentos de telecomunicações;
- Provedor de serviços de internet;
- Fornecimento de todo tipo de sistemas electrónicos (informático e de telecomunicações).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- Xolisa Mbongeni Gaca, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais representativa de 33% do capital social;
- Fezile Dlamini, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, representativa de 34% do capital social;
- Masebenza Edward Matyeka, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais representativa de 33% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento da procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Companhia Mineira de Gile, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Companhia Mineira de Gile, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Manhaua, rua 4.067, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101514226 do Registo das Entidades

Legais de Quelimane; a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Companhia Mineira de Gile, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação CMG, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida um de Julho, talhão n.º 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hamc Minerals, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre o sócio e uma sociedade do grupo é livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se sociedade de grupo uma sociedade em que o sócio transmissente detenha, directa ou indirectamente, uma participação social maioritária no capital social da sociedade adquirente da quota ou em que a sociedade adquirente detenha uma participação no capital social da sócia transmitente.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste ou não se venha a pronunciar dentro do prazo estipulado, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte ou incapacidade do sócio pessoa singular, se a sociedade decida não continuar com os seus herdeiros ou caso ao sócio falecido não detenha herdeiros legítimo que pretendam continuar na sociedade;
- b) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

Cinco) Caso sejam eleitas para membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, esta deverão, por carta, indicar a pessoa singular que lhes vai representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas e exclusão dos sócios;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores, incluindo do respectivo presidente;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade que não sejam consequência directa da deliberação tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não sejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição, alienação, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e de outros activos da sociedade que tenham um valor superior a um milhão de Dólares Norte Americanos;

o) A contratação de empréstimos no valor igual ou superior a um milhão de Dólares Americanos e aprovar as garantias a constituir no âmbito do referido empréstimo;

p) A aquisição de participações em sociedades outras sociedades; e

q) Sobre quaisquer outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta um por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou por qualquer dos seus membros, por meio de carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias, salvo quando estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, devendo todos os administradores presentes e representados assinarem a acta da respectiva reunião.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Oito) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Os sócios poderão contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislações aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CX Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em um de Março de 2021, a sociedade CX Design, Limitada, matriculada sob o NUEL 100947064, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social e a consequente distribuição entre os sócios.

Em consequência do aumento de capital precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, equi-valente a cem por cento de capital social, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Henriques Avelino Canxixe;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à 10% (dez por cento), do capital social, pertencente a sócia Gabina Jorge Caminho Fernandes Canxixe.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *legível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 388 (trezentos oitenta e oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 786 (setecentos oitenta e seis) a Igreja Ministério Pentecostal Revelação Divina cujos titulares são:

Roberto Fabião Malate – Pastor Geral;
Zacarias António Siueia – Pastor Geral Adjunto;
Chabane Fernando – Secretário Geral;
Julieta Aizeque Chiburre – Tesoureira;
André Xavier Mate – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 15 de Janeiro de 2012. — O Director Nacional, *Ilegível*.

Igreja Ministério Pentecostal Revelação Divina

ARTIGO UM

Nome

Na República de Moçambique funda-se uma nova Instituição Religiosa que confessa o nome de Igreja Ministério Pentecostal Revelação Divina, daqui em diante designada por Igreja, será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A Igreja tem a sua sede nacional no bairro do aeroporto A, quarteirão 37, casa n.º 71, Posto administrativo ka Nihamankulo, podendo fixar delegações em todo território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

Esta Igreja é constituída por um tempo indeterminado, sendo necessário, porém que opere dentro das leis que gerem instituições do género da república de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

Cobertura territorial

Após o seu início a igreja conseguiu alastrar as suas actividades presentemente encontrando-se não só na província de Maputo, bem como representada nas províncias de Sofala, Manica, Tete e Nampula, esperando estabelecer outras paróquias em todo território nacional.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Esta Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Pregar a palavra divina através dos ensinamentos dos profetas e dos apóstolos, demonstrar a fé em Deus e em Jesus conforme as escrituras do velho e novo testamento, ensinar os homens a doutrina cristã de modo a que todos conheçam e vivam na cristandade, praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores morais que lhes permite terem uma visão honesta e digna do seu chamado, exortar os homens à perseverança, humildade e ao amor fraternal. Proporcionar apoio moral e material aos seus membros, usando todos os meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carentes através da introdução de programas e projectos de desenvolvimento:

ARTIGO SEIS

Princípios doutrinários

Os princípios doutrinários desta igreja são os mesmos que são de Ramo Pentecostal.

ARTIGO SETE

Cultos e serviços

Esta Igreja é uma confissão religiosa de natureza cristã pentecostal, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes na sagradas escrituras, constituindo estas os seus princípios doutrinários.

Observa, nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos do baptismo e ceia do senhor;
- b) Outras cerimónias como, casamento, enterro dos mortos e outras de carácter cristã;
- c) A cura dos enfermos através da imposição das mãos sobre os enfermos.

ARTIGO OITO

Membracia

Qualquer pessoa pode tornar-se membro desta Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da igreja local onde frequentemente atende os cultos. O baptismo pelas águas e no espírito santo são obrigatórios para todos os que aderem a membracia da Igreja. Todos os membros da igreja devem observar rigorosamente os estatutos da Igreja a liderança da mesma e das autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO NOVE

Forma de aderência à membracia do ministério

Um) Qualquer pessoa poderá ser admitida como membro da Igreja, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, etnia. Todos aqueles

que aceitando receber o baptismo no princípio e práticas estabelecidas nos regulamentos e nos presentes estatutos podendo se requerer duma maneira verbal ou escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros os crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificações aceitáveis da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunha.

ARTIGO DEZ

Direito dos membros

São direitos, nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Igreja e outras matérias conexas que lhes possam interessar;
- d) Propor admissão de novos membros;
- e) Usufruir da assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor sempre que dela careça.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina cristã pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Contribuir materialmente para actividades e programas da Igreja;
- f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indicado;
- g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DOZE

Disciplinas e sanções

Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinas e estatutos, qualquer que seja sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado:

Entre as medidas disciplinares se inclui:

Repreensão simples, repreensão pública, suspensão das funções ou perda da qualidade de membro, expulsão.

ARTIGO TREZE

Forma de reintegração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada de medidas disciplinares e desejar ser reintegrada, poderá fazê-lo, dirigindo ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convenientes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na alínea (b) devera ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

ARTIGO CATORZE

Órgãos de direcção

Os órgãos de direcção desta Igreja são a Assembleia Geral, comissão permanente, assembleia provincial, conferência paroquial.

ARTIGO QUINZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes religiosos indicados a todos os níveis bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo respectivo presidente e um (1) vice-presidente, tendo secções ordinárias (1) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela comissão permanente, pastor geral ou mais da metade dos seus membros.

Três) A nível da província o órgão máximo será a assembleia provincial que congrega as paróquias, zonas e sinagogas com reuniões 3 (três) vezes ao ano sob direcção do pastor maior da província.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos, os regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes religiosos e outros ministros da Igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas paróquias no âmbito nacional;
- e) Aprovar o relatório da comissão permanente.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão permanente

Um) A comissão permanente da Assembleia Geral, reúne-se de três (3) em três (3) meses, sob direcção do seu presidente eleito entre os seus membros e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A comissão permanente poderá criar outras subcomissões envolvendo quadros pertencentes a este órgão.

ARTIGO DEZOITO

Competência da comissão permanente

A comissão permanente da assembleia geral compete nomeadamente:

- Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral;
- Ocupar-se da gestão dos assuntos da igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- Propor a Assembleia Geral a alteração ou modificação dos estatutos;
- Convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- Velar pela conservação do património da Igreja e gestão de fundos do mesmo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dirigentes

Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

Dirigentes religiosos e dirigentes executivos.

Um) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- Pastor geral, pastor geral adjunto, pastores, evangelistas, diáconos e conselheiros.

Dois) São dirigentes executivos:

- Secretário-geral, adjunto secretário-geral, tesoureiro geral, chefe dos departamentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência dos dirigentes religiosos

Um) Do Pastor Geral:

A categoria de pastor geral é a mais alta dos dirigentes da Igreja, sendo eleito em reunião dos dirigentes religiosos e confirmado pela Assembleia Geral.

Ao pastor geral compete nomeadamente:

- Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- Defender os princípios da doutrina cristã e contribuir para a coesão e desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Disposições finais

Todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á com as devidas adaptações, a legislação que regula as organizações congêneres estabelecidas na república de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo.

Maputo, Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

ENH Logistics S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade ENH Logistics S.A., constituída e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, nos livros do registo Comercial, sob o n.º 100270552.

Estava presente o accionista único, Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre alteração da sede da sociedade, o capital social, composição do órgão de fiscalização, composição do Conselho de Administração, vinculação da empresa, do ano fiscal.

Em consequência da alteração efectuada, os estatutos passam a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ENH Logistics, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas n.º 921, prédio JAT V-3, 7.º andar, em Maputo.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de logística nas operações de petróleo e gás, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização.

Dois) Qualquer outra actividade em conexão com a actividade acima descrita, complementar ou não ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver ou dedicar-se a outras actividades para além das previstas no seu objecto social em qualquer parte do território nacional, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) Sem prejuízo do prescrito nos números anteriores, a sociedade poderá ainda exercer actividades de aviação, transporte marítimo, imobiliária, empreitada, importação e exportação de bens, consultoria, entre outras.

CAPÍTULO II

Do capital social acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 520.868.636,00MT (quinhentos e vinte milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis meticais), representado por 5.208,686 (cinco milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e seis) acções ordinárias, todas nominativas, sendo cada uma de valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social pode ser alterado, mediante aprovação da Assembleia Geral, de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) A sociedade pode emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, observando-se os trâmites legais para o efeito.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo respectivo titular, devendo os custos da substituição correr por sua conta.

Três) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções são transmitidas mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas titulares de acções nominativas têm o direito de preferência na aquisição de acções nominativas face a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Três) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar à sociedade, a qual terá trinta dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- Caso a sociedade não manifeste intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido na disposição anterior, o accionista

vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente quinze dias para exercer o seu direito de preferência;

- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo de accionistas.

Quatro) A oferta de venda deverá conter todos detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pro rata) tendo em conta o interesse participativo dos restantes accionistas.

Seis) É nula qualquer transmissão, a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias, devendo observar os preceitos estabelecidos na lei aplicável.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, também conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Consideram-se suprimentos o valor monetário ou outra coisa fungível que os accionistas possam conceder à sociedade à título de empréstimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, eleição e mandato

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta por três órgãos sociais, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos ou nomeados em Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) À excepção do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais exercem o seu mandato por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as respectivas deliberações vinculativas para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos fixados pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, de pelo menos dois Administradores, ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos, uma vez por ano dentro de três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomear os administradores e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verifiquem.

Quatro) O aviso convocatório deve fazer referência a data do envio dos documentos a serem apreciados na Assembleia Geral Ordinária, devendo ser anterior aos quinze dias face à data da realização da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro local no território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que os accionistas estejam presentes ou representados e manifestem interesse em deliberar sobre determinado assunto, sendo as deliberações tomadas nestas circunstâncias, válidas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) e/ou por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Oito) Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por expedição de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que garanta o registo de recepção dirigida aos accionistas com pelo menos quinze dias de antecedência.

Nove) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e que tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes os accionistas detentores de cem por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir-se, independentemente, do número de accionistas presentes ou representados, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os accionistas podem ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista, ou administrador da sociedade, constituído por procuração escrita outorgada com prazo determinado e com a indicação clara dos poderes conferidos, submetida no máximo dois dias úteis anteriores à data da sessão até às 16 horas.

Dois) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, o representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva pessoa colectiva, na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Três) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar, conforme determinado na convocatória, no prazo estabelecido no número um do presente artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação, nos termos da lei e segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa, para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, empossar os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por até sete administradores eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá alterar o número de membros que compõem o seu Conselho de Administração mediante aprovação da Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sendo dispensada a apresentação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos administradores serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes da lei e dos presentes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar poderes a uma Direcção Executiva, dirigida por um Director Executivo para a gestão corrente da sociedade.

Três) Ao Conselho de Administração, competem os seguintes poderes:

- a) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- b) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como planos operacionais e orçamentos a Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- c) Propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Gerir as participações sociais que a sociedade detenha directa ou indirectamente, os seus poderes e constituir mandatários;
- e) Delegar em um ou mais membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- f) Nomear a Direcção Executiva e quaisquer outros gestores que venham a ser pertinentes para a sociedade, indicado os limites dos seus poderes;
- g) Propor a Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente, de forma trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos dois dos seus Administradores ou pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Excepto nos casos em que todos os Administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por carta, correio electrónico ou fax com a antecedência de pelo menos oito dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente ache conveniente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.

Cinco) O Conselho de Administração poderá ainda deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Sete) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da empresa)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente bastará a assinatura do responsável da direcção, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por uma direcção executiva.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um director executivo.

Três) Os poderes delegados pelo Conselho de Administração à direcção executiva serão estabelecidos pelos instrumentos de regulamentação interna da sociedade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um o Presidente e dois vogais.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a um Fiscal Único.

Três) Quando a fiscalização seja exercida por um Conselho Fiscal, um dos seus membros deve ser auditor de contas ajuramentado e, quando exercida por um Fiscal Único, este deverá igualmente ser auditor de contas ajuramentado.

Quatro) O órgão de fiscalização será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Cinco) A remuneração do órgão de fiscalização caberá a decisão da Assembleia Geral, podendo ocorrer numa base mensal ou por senha de presença.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do órgão de fiscalização)

Um) Compete em geral ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à Empresa ou às actividades por ela exercidas e fiscalizar a sua gestão.

Dois) Sem prejuízo das competências estabelecidas na lei, compete em especial ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- Analisar o relatório e contas da empresa e emitir parecer sobre os mesmos;
- Acompanhar a execução dos planos de actividade;
- Verificar se os actos dos diferentes órgãos da empresa são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- Pronunciar-se sobre os relatórios da auditoria interna;
- Exercer quaisquer outras funções que lhes sejam cometidas por lei ou pelos estatutos da empresa.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas da sociedade)

Um) As contas da sociedade encerrarão com referência a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortização das obrigações perante os accionistas, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos da lei aplicável, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ENMAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações escritas das accionistas, datadas vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi alterada a sede social da sociedade ENMAR, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100421550, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua dos Desportistas, Edifício JAT 5-3, sétimo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F & H Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506614 uma entidade denominada F & H Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jasmine Marie Howell, maior, nacional do Canadá, titular do Passaporte n.º AH568902, emitido a 12 de Março de 2020, e válido 12 de Março de 2025, titular do NUIT 166756502, neste acto representada por Edson Mujovu, maior, moçambicano, advogado, com Carteira Profissional n.º 1683, com domicílio profissional na rua I, no bairro da Coop, casa n.º 60, na cidade de Maputo, em Moçambique; conforme procuração que se junta em anexo;

Segundo. Colleen Fletcher, maior, casada, de nacional da África do Sul, titular do DIRE com o n.º 11ZA00058159Q, emitido a 8 de Novembro de 2018, e válido até 8 de Novembro de 2023, titular do NUIT 104892507, neste acto representada por Edson Mujovu, maior, moçambicano, advogado, com Carteira Profissional n.º 1683, com domicílio profissional na rua I, no bairro da Coop, casa n.º 60, na cidade de Maputo, em Moçambique, conforme procuração que se junta em anexo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de F & H Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, em Matalane/Bobole, no distrito de Marracuene.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de consultoria educacional;
- Promoção de ensino escolar e de infância, promoção de cursos de formação, colóquios, seminários, workshops, palestras, reciclagens, debates e pesquisas sobre diversos temas;

c) Promoção de serviços conexos ao ensino comunitário, primário, secundário e técnico profissional;

d) Actividades dos serviços relacionados com a educação, incluindo, mas não se limitando a serviços de apoio e gestão de empresas e negócios do ramo educacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também participar, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

- Uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Jasmine Marie Howel, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Colleen Fletcher, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias nos termos regulamentados pelo Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juros a ser determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar qualquer outro assunto a para que tenha sido convocada;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- Modificação dos estatutos da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente os represente ou pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Oito) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros da administração, com dispensa de caução, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, as senhoras Colleen Fletcher e Jasmine Marie Howell.

Três) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) A decisão sobre se os membros da administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões da administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração irá delegar poderes em qualquer dos administradores e/ou constituir mandatários conferindo-lhes poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela Assinatura de qualquer administrador nos actos de gestão diária;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores em qualquer outro caso;

c) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e finda a trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Galana Distribution Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quatro a folhas cinco do livro quinhentos e quarenta e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se a dissolução da sociedade Galana Distribution Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, representado por quatrocentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100403889, nos termos da alínea a) do artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Glory Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489558, uma entidade denominada Glory Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Xiaojun Zhang, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º EC1025247, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Glory Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 21/23, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como; fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinilharias, ferramentas, roupas, calçados, produtos alimentares, electrodomésticos, etc.
- b) Comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaojun Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xiaojun Zhang, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Xiaojun Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Xiaojun Zhang com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Honest Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101475387, uma entidade denominada Honest Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hélder Cândido Bambo, casado com a senhora Solange Lina Mujovo sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101101188560I, emitido doze de Julho de dois mil dezasseis, residente no bairro do Jardim, quarteirão 5 casa n.º 110, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Honest Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, bairro Central, n.º 1086, 1 andar, porta n.º 5, Distrito Municipal n.º 1 cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de seguros;
- b) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hélder Cândido Bambo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a sócio Hélder Cândido Bambo, nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente instituição religiosa com a denominação de Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo em Moçambique, adiante designada por Igreja.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro de Magoanine B quarteirão 24, casa n.º 97, na cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar congregações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- b) Promover e participar dentro das suas possibilidades em actividades sociais, culturais e educacionais no país;
- c) Promover por todos meios a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na terra conforme os princípios Cristãos contido na Bíblia Sagrada e nos demais instrumentos legais do país;
- d) Ajudar no avanço da fé, a expansão do Evangelho, doutrinação, orientação dos seus fiéis, e criar outras congregações que alcançarão autonomia mais longa de vida;
- e) Baptizar os convertidos e ensinar os seus membros, a obedecer às regras das escrituras, e respeitar os mandamentos, tornando-lhes discípulos de Jesus.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres, admissão, demissão e exclusão

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A Igreja Ministério Doce Aroma de Cristo em Moçambique é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, ou condição social, desde que mantenha os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada (em uso nesta Igreja) e princípios deste estatuto e nas leis vigentes no país.

Dois) São admitidos como membros da Igreja as pessoas que:

- a) Se converterem a fé Cristã Evangélica em conformidade com a Bíblia Sagrada;
- b) Crêem em Jesus Cristo como Salvador;
- c) Baptizarem por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; e
- d) Mediante carta de mudança quando vierem das Igrejas filiais e de outras denominações que professam a mesma fé cristã, precedida em culto de Assembleia Geral ou local.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

b) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;

c) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

d) Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;

e) Membros correspondentes – São todos os membros que após terem sido membros activos na Igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa Igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a Igreja, mantém esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- f) Discutir e votar nas Deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Obedecer aos princípios do estatuto da Igreja;

b) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor, paz e reconciliação ao próximo;

c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;

d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;

e) Pagar dízimo dentro do calendário;

f) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;

g) Participar em todas as actividades da Igreja; e

h) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos podem sofrer as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de 3 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de sofrerem qualquer tipo de sanção.

ARTIGO ONZE

(Cessação da qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Violação dos estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material da Igreja;
- b) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- d) O abandono da Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos mas com direitos a renovação por mais 2 mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral, podendo em caso da sua ausência, ser substituído pelo Adjunto Pastor Geral e dela fazem parte todos os pastores, eclesásticos, evangelistas protocolos tesoureiros, secretários e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento)

Um) Reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Geral coadjuvado pelo Adjunto Pastor Geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Rectificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros; e
- c) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Evangelista;
- d) Secretário-geral; e
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Igreja;
- b) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- g) Propor empoçamento ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) Admitir, demitir e readmitir membros da Igreja;
- i) Autorizar a realização das despesas;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caíam no âmbito da competência dos seus órgãos;
- l) Aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Servir de guia espiritual da Igreja;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção, e da Assembleia Geral;
- d) Empossar os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto;

- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário Geral e tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Representar o Adjunto Pastor nas suas ausências ou impedimento;
- b) Cuidar das questões práticas da Igreja, assistindo directamente os membros em suas necessidades e carências;
- c) Dirigir cultos evangélicos e espirituais em qualquer local onde for mandatado.

Três) Compete ao Evangelista:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- c) Dar aconselhamento espiritual a comunidade da Igreja;
- d) Promover a realização de campanhas evangélicas.

Quatro) Competências do secretário geral:

- a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Manter organizado o arquivo relativo a todas as actividades da Igreja;
- c) Assinar com o Pastor Geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Competências do tesoureiro geral:

- a) Efectuar pagamentos, registar as despesas, elaborar os relatórios financeiros e guardar os justificativos a serem submetidos a Direcção Executiva;
- b) Assinar com Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho de Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, de verificação de contas, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

O Conselho Fiscal é formado por quatro (4) membros idóneos capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida e funcionamento da Igreja, entre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Gerir a vida da Igreja tomando medidas necessárias que garantam a unidade, disciplina e bom funcionamento da Igreja;
- b) Proceder quando necessário a auditoria financeira da Igreja;
- c) Fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O pagamento do valor de joia e quotas de membros da Igreja;
- d) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constituem património da Igreja todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios ou doados, legados ou heranças registados em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Logotipo)

Logotipo da Igreja é seguinte:

Legenda:

- a) Globo – É o mundo que precisa ser evangelizado para o reino de Deus;
- b) Cruz – Significa a morte de Jesus para a expiação dos nossos pecados;
- c) Bíblia – Significa a base ou fundamento da nossa doutrina.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e dissolução)

Um) A Igreja pode ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas actividades, onde pode ser convocada uma Assembleia Geral especial para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que poder surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas normas e disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emendas)

Os presentes estatutos podem ser alterados ou emendados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado a realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de seu reconhecimento Jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imol Indústria Moçambicana de Óleos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101351920, a entidade legal supra, constituída por Mahomed Riaz Amad, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395854U emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Março de dois mil e um, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Mamad Sabir Abdul Satar, solteiro, residente no bairro Balane, cidade de Inhambane, na qualidade de seu bastante procurador, conforme a procuração de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove outorgada no 3º Cartório Notarial da cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Imol Indústria Moçambicana de Óleos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Manhala - 2, cidade da Maxixe, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividade de processamento e venda de óleo e seus derivados usando diversa matéria prima.

Dois) processamento e venda de sabão e seus derivados, a retalho e grosso.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mahomed Riaz Amad.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Mahomed Riaz Amad, que desde já é nomeados administrador comercial, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Irmãos Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482839, ma entidade denominada Irmãos Construtores, Limitada.

Yongming Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Tianjin, residente na cidade de Matola, titular de Passaporte n.º E65621105, pela República Popular da China; e

Tao Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, titular de DIRE n.º 10CN00084019N, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Construtores, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tchumene 2, avenida Samora Machel, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Exercer actividade na área industrial, tais como produção de blocos, pavês, ladrilhos, lancis, construção civil;
- Exercer actividades de comércio, tais como venda de blocos, pavês, ladrilhos, lancis, aluguer e venda de máquinas e equipamentos industriais, venda de uniformes e equipamentos de segurança, etc;
- Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- Yongming Zhang, com 10.000,00MT correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- Tao Chen, com 10.000,00MT correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Os sócios têm poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, em que constará a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos sócios com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Júpter Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101501604, uma entidade denominada Júpter Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton João, solteiro, natural do distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645647B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, residente na cidade da Maxixe, bairro Eduardo Mondlane; e

Lutécio Orlando Cumbi, casado com a senhora Elisabeth da Celeste Massane em comunhão de bens adquiridos, natural do distrito de

Homofine, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080702727121F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a doze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente no distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, bairro Sede.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Júpter Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone Seis, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de computadores e seus derivados;
- c) Comércio a retalho de produtos alimentares, limpeza e higiene;
- d) Comércio de insumos agrícolas e pesticidas;
- e) Venda de material de construção;
- f) Reparação e manutenção de computadores e ar condicionados;
- g) Serviços de lavagem de viaturas;
- h) *Catering* e decoração de eventos;
- i) Serigrafia, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Milton João, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) Lutécio Orlando Cumbi, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Milton João, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



K9 Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510166, uma entidade denominada K9 Security, Limitada.

Celeste José Massango, solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105201393M, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, doravante designada por Celeste Massango;

Delson Meque Mate, solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502117421B, emitido a 10 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Magoanine C, doravante designado por Delson Meque;

Egídio Estêvão Chaimite, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100250660I, emitido a 20 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, doravante designado por Egídio Chaimite; e

Sérgio Inácio Chichava, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100239892F, emitido a 10 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Sérgio Chichava.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação K9 Security, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Kwame Nkrumah, n.º 1039, Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- a) A prestação de serviços de segurança privada, para pessoas e bens, nas modalidades de protecção, segurança, serviços de guarda-costas, transporte de valores, montagem e manutenção de sistemas de vedação eléctrica e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- b) Reprodução, hospedagem, aluguer, formação e venda de cães de raça;
- c) Venda de produtos, acessórios, equipamentos e utensílios para cães e formadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- a) Cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes à sócia Celeste José Massango;

b) Cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio Delson Meque Mate;

c) Cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio Egídio Chaimite; e

d) Cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Inácio Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Delson Meque Mate, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kia Mult – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469344,

uma sociedade unipessoal denominada Kia Mult – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kia Mult – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo, por decisão, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercio geral, com importação e exportação;
- c) Construção civil;
- d) Agricultura.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio, desde que obtenha necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, distribuído para um único sócio, Kelven Invandrov Alcínio, com cem por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais, titular de Bilhete de Identidade n.º 041101118951B, emitido a dezassete de Março de dois mil e dezasseis, em Quelimane, e NUIT 401210334.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quota.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Kelven Invandrov Alcínio, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais quer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terá um número estimado de dois trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito, sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, provação e modificação do balancete de contas do exercício e para deliberar sobre quais quer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, não inferior a 20% de lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

CAPÍTULO V

De herdeiros, disposições diversas e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 8 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Arlindo Eurico Luciano*.

Kisawa Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101523497, uma entidade denominada Kisawa Facilities Management, Limitada.

Kisawa Hospitality, Limitada, uma sociedade por quotas devidamente constituída e registada ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101112888, com sede no bairro da Sommerschild, avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, loja n.º 10, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Alan Knight, de nacionalidade australiana, titular de passaporte n.º PE0385888, emitido a 5 de Agosto de 2015, pelas autoridades australianas, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para este acto; e

Kisawa, Limitada, uma sociedade por quotas devidamente constituída e registada ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100324482, com sede no bairro da Sommerschild, avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, loja n.º 10, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Tobias Schramm, de nacionalidade alemã, titular do passaporte n.º CFCZ2RYMR, emitido a 7 de Abril de 2016, pelas autoridades alemãs, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para este acto.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar a sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kisawa Facilities Management, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Kisawa Facilities Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no bairro da Sommerschild, avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, loja n.º 10, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de todo o tipo de serviços de limpeza, manutenção geral, serviços de lavandaria e paisagismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kisawa Hospitality, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kisawa, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) A cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, proporcionalmente ao valor de suas respectivas quotas na data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, à sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória, deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo administrador único;
- d) Nomeação e destituição do Administrado Único;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade é nomeado o senhor Bernard Kudzai Mtengwa, de nacionalidade zimbabueana, titular de passaporte n.º FN598271, emitido a 27 de Março de 2018, pelas autoridades zimbabueanas, como administrador único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram algumas das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Lhulamethi Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas um a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-B,

do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Lhulamethi Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lhulamethi Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida/rua bairro 3 de Chipenhe, posto administrativo de Chicumbane, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Produção e plantação de eucaliptos e fruteiras e plantas diversas;
- Cultura de flores e plantas ornamentais e decoração;
- Culturas de cítrinos;
- Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticos;
- Silvicultura e outras actividades florestais;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Estêvão Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) O sócio poderá dividir ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio e admissão de novos sócios na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, na parte a que respeita.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pelo sócio em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Estêvão Mandlate, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Mining Focus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 115 a 120, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Bartolomeu Dias Manuel, representando a sociedade anónima acima referida e detentora de três acções.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação em anexo.

E por ele foi dito que, pelo presente acto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, ele e seus representados, constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Mining Focus, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Mining Focus, S.A. dedicar-se-á às seguintes actividades: mineração e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que accionistas acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações dos accionistas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), dividido em três acções nominativas iguais de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) cada, pertencentes a três accionistas, que correspondem a trinta e três ponto três por cento das acções do capital social, respectivamente.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

CAPÍTULO III

Da administração, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções

ARTIGO QUINTO

Administração e Assembleia Geral

Um) A administração pertencerá aos accionistas a serem eleitos em Assembleia Geral extraordinária ou por seu mandatário.

Dois) Fica desde já designado administrador o accionista Bartolomeu Dias Manuel.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Concelho de Administração e por mais um accionista separadamente, cujo mandato será de dois anos renováveis.

Quatro) É, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma, com excepção a contratos financeiros de interesse para a sociedade.

Cinco) As acções serão nominativas ou ao portador conforme a escolha dos accionistas.

Seis) As acções serão divididas em dois grupos, a saber:

- a) Acções de valor igual ou superior a mais de cinco por cento do capital social, pertencerão ao primeiro grupo com direito a voto;
- b) As acções com valor inferior a 5% pertencerão ao segundo grupo, sem direito de voto mas com direitos adicionais na distribuição dos lucros conforme a lei.

Sete) Não é permitida a divisão ou fusão de acções que não perfaçam no mínimo 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas que perfaçam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordos com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão

A cessão e divisão das acções, no todo ou em parte, entre accionistas são livres, mas perante estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os accionistas e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Um) Por morte de qualquer dos accionistas, as acções serão transmitidas aos seus sucessores legais, portadores das mesmas legitimidades.

Dois) Em caso de extravio por parte de qualquer accionista certificado de acções metidas ao portador, a sociedade fica obrigada a emitir as custas do accionista um novo certificado desde que este comprove ser legítimo titular das mesmas de acordo com a lei em vigor.

Três) No caso de não ser possível a prova da titularidade constante da alínea b) do presente artigo, as acções passarão a pertencer à sociedade, não podendo esta proceder à sua alienação durante um período de dois anos, findo o qual, poderá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO NONO

Administração

A administração poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em Assembleia Geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo VI da lei das sociedades por acções, para os casos aí previstos, a Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que perfaçam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, na primeira chamada dos accionistas presentes.

Três) Todos os accionistas deverão ser notificados para as moradas que constarem da sociedade através de carta registada com aviso de recepção ou outra forma de comunicação desde que confira a sua recepção.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que sejam deliberados serão divididos pelos sócios na proporção das acções, ou reinvestido na sociedade se for assim deliberado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais serão eleitos na primeira Assembleia Geral extraordinária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades comerciais vigentes no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Nortamo Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337480, a sociedade Nortamo Provider, Limitada, entre: Ivan João Nortamo e Stélio da Belita Álvaro, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Demoninação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Nortamo Provider, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Junho, no bairro da Malanga, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo interminado a contar com a data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda e reparação de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Sete mil meticaís, percententes ao sócio Ivan João Nortamo;
- b) Três mil meticaís, pertencentes ao sócio Stélio da Belita Álvaro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por apenas por um administrador, ficando desde já ao cargo do sócio Ivan João Nortamo.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nuwa Materiais, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Nuwa Materiais, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Maputo, sob o NUEL 101521834, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Nuwa Materiais, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é avenida Base Tchinga, n.º 726, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;
- b) Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada e de material de construção;
- c) Prestação de serviços de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1.000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parasocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de dois (dois)

administradores, os senhores Bento Declécio Venâncio José e Ivone José Zacarias, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Do dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Organizações AM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101501140, uma entidade denominada Organizações AM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Muianga, casado com Maria Muianga em comunhão de bens com a senhora Maria Muianga, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 39, quarteirão 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969355Q, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Organizações AM – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 77, casa n.º 39, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas áreas das limpezas gerais, fumigações e jardinagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, reparação e manutenção de todo tipo de material informático e de equipamento de telecomunicação, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de construção, eléctrico, ar-condicionado, livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, roupa e calçados, produtos de higiene, produtos alimentares, eletrodoméstico, loiça, cosméticos, material gráfico, consumíveis de escritório de limpeza productos n.e. Prestação de serviços, estudo de projectos, montagem de instalações eléctrico em baixa, média e alta tensão, canalização, venda de máquina e equipamento, segurança eletrónica (CCTV) consultoria procurmente, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único António Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único António Muianga, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ovahana Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Dezembro de dois mil e vinte e um, os sócios da sociedade Ovahana Mineirais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100708108, aprovaram a cessão de quotas da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia Regius Resources Group, Limited, titular de uma quota correspondente a 70% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota ao Grupo Videre, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Grupo Videre, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Fernando Saide.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Plus Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503771, uma entidade denominada Plus Segurança, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Selso João Machaieie, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão cinquenta e oito, casa número dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314349Q;

Segundo: Amilton Vasco Tivane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão cinquenta e nove, casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101837976P;

Terceiro: José João Marunga, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro de Tsalala, cidade da Matola, quarteirão 179, casa número oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657340A;

Quarto: Carla Maria Cumbe, solteira, natural de Chibuto, residente na Matola, bairro de São Dâmanso, cidade da Matola, quarteirão setenta e dois, casa número cento e vinte e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101890188F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plus Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, número dezanove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem por objecto:

- a) Serviços electrónicos;
- b) Engenharia informática;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comércio de bens e produtos;
- e) Elaboração de projectos electrónicos;
- f) Venda de materiais eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Selso João Machaieie, com cinquenta e um por cento correspondente a quinze mil e trezentos meticais;
- b) Amilton Vasco Tivane, com dezanove por cento, correspondente a cinco mil e setecentos meticais;

c) José João Marunga, com quinze por cento, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais;

d) Carla Maria Cumbe, com quinze por cento, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Selso João Machaieie, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Choice, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524868, uma entidade denominada Quick Choice, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Quick Choice, S.A. e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, Av. Ho Chi Min, número duzentos e dez, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, fornecimento

de máquinas e equipamentos para indústria, prestação de serviços diversos, importação e exportação, logística e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Francisco dos Santos Tembe Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho.

ARTIGO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por fiscal único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinavia – Sinalização e Pinturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Acta de treze de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Sinavia – Sinalização e Pinturas, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153165, deliberaram a mudança da sua denominação social, e consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sinavia, Limitada, e é designada abreviadamente também por Sinavia, Lda.

Dois) É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Olá Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277348, uma sociedade por quotas denominada Sociedade Olá Contas, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Olá Contas, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Aeroporto B, Av. Gago Coutinho, quarteirão dezoito, casa número trinta, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- Consultoria;
- Prestação de serviços em contabilidade, fiscalidade, gestão e estudos de viabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital está repartido em:

- Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Maria Rachide;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos, pertencente à sócia Marcelina Alberto Cumbane;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos, pertencente ao sócio Ângelo Manuel Rachide;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos, pertencente à sócia Adélia Manuel Rachide;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos, pertencente ao sócio Rachide Manuel Rachide;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos, pertencente à sócia Manuela Maria Rachide.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio majoritário, desde já nomeado director-geral, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou administrador (a) especialmente nomeado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Taitamada, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Taitamada, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101522253, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Taitamada, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Av. Major General Cândido Mondlane, número mil novecentos e trinta e seis, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de cimento e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;
- b) Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira; e
- c) Prestação de serviços de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções

ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de dois administradores, os senhores Bento Declécio Venâncio José e Ivone José Zacarias, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos respectivos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Da Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no País.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

uma entidade denominada Vanguard Globe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Hélio Aurélio Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Dr. António José de Almeida, número sessenta e oito, rés-do-chão, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178210C, emitido a quatro de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto social e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Vanguard Globe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da França número cento e vinte e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e internacional, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, agenciamento, publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, informática, representação comercial de empresas nacionais e internacionais, mediação e intermediação comercial, procurement e outros serviços afins.

Vanguard Globe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517306,

Dois) Importação, compra, venda e exportação de bens e serviços designadamente:

- a) Venda de todo material e equipamentos de utilidade individual, doméstico, industrial, científico e didáticos necessários para o dia a dia da vida a nível doméstico e institucional;
- b) Produtos electrónicos incluindo computadores;
- c) Produtos para casas inteligentes (iluminação, tranquetas, sistemas de segurança, câmeras etc.);
- d) Produtos para automóveis (electrónicos, acessórios de iluminação, motociclos, sobressalentes, peças, ferramentas e equipamentos etc.);
- e) Produtos de beleza, ginástica e cuidados pessoais (desporto, recreação, campismo, festas em espaços abertos etc.);
- f) Vestuários para homens e mulheres (calçado, sapatos, vestidos, relógios, acessórios etc.);
- g) Produtos de saúde e domésticos (cuidados de saúde, produtos domésticos, equipamentos médicos, cuidados pessoais e orais etc.);
- h) Produtos de casa e cozinha (mobiliários, equipamentos de cozinhas e quartos, camas, decoração de casa, equipamentos para aquecimentos, refrigeração, ar condicionados, produtos de limpeza etc.);
- i) Produtos industriais (abrasiva e produtos de pescado, aditivos e produtos manufaturados, produtos para portas comerciais, fechos, filtração, equipamentos para serviços de alimentação, hidráulicos e pneumáticos, *hardware* industrial, produtos sanitários, laboratoriais e equipamentos, logística, empacotamento, robóticos etc.);
- j) Produtos de viagem (logística e bagagem, empacotamento e cintagem, malas, guarda chuvas, acessórios de viagem etc.);
- k) Material de construção e equipamentos para reabilitação e melhoria de casas (electrónicos, *hardware* e *software*, iluminação, pintura, saúde e segurança etc.);
- l) Meios circulantes, automóveis, bicicletas, tratores, alfaías e combinadas, barcos de pequeno e médio porte etc;
- m) Prestação de serviços de logística, transporte de carga, bens e maquinaria diversa.

Três) Por determinação do sócio a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hélio Aurélio Banze.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Mediante determinação do sócio, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados pela administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência será confiada ao sócio Hélio Aurélio Banze, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada pelo sócio, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pelo sócio, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus sucessores legítimos exercerão em comum os direitos que cabiam ao sócio, devendo, no entanto, escolher entre eles um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

YF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523179, uma entidade denominada YF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055493P, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de YF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão esquerdo, bairro da Sommershield na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Yolanda Maria José Fumane.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por ela ou pelo Conselho de Administração a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Zeruque Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487601, uma entidade denominada Zeruque Holding, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Tudela Cuchamano Cinturão, de quarenta anos de idade, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050105765898A, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente no bairro Magoanine C, casa duzentos e quarenta e dois, Maputo;

Segundo: Acácio Albino Niquice, de cinquenta e três anos de idade, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 15AN55942, emitido a cinco de Março de dois mil e dezanove, residente no bairro Magoanine C, casa duzentos e quarenta e dois, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeruque Holding, Limitada, e localiza-se na Estrada Nacional número um, bairro Magoanine B, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra-forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de viaturas;
- b) Venda de viaturas;
- c) Venda de óleos e lubrificantes;

- d) Venda de diversos acessórios de viaturas (pneus, baterias entre outros);
- e) Venda de material de construção civil;
- f) Consultoria Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tudela Cuchamano Cinturão;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Acácio Albino Niquice.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e gerência zoma direito quanta cessão.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for

penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Tudela Cuchamano Cinturão, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Uns) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.